



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

ANO: IX

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

EDIÇÃO Nº: 2096 - 31 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TABELA SALARIAL "C" - GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - GSU

CARGO			CARGO		
FISIOTERAPEUTA	AC - I	AC - II	TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	R - I	R - II
PISO	2.225,04	2.447,54	PISO	2.046,00	2.250,60
1	2.258,42	2.484,26	1	2.076,69	2.284,36
2	2.292,29	2.521,52	2	2.107,84	2.318,62
3	2.326,68	2.559,34	3	2.139,46	2.353,40
4	2.361,58	2.597,73	4	2.171,55	2.388,70
5	2.397,00	2.636,70	5	2.204,12	2.424,54
6	2.432,96	2.676,25	6	2.237,18	2.460,90
7	2.469,45	2.716,39	7	2.270,74	2.497,82
8	2.506,49	2.757,14	8	2.304,80	2.535,28
9	2.544,09	2.798,50	9	2.339,38	2.573,31
10	2.582,25	2.840,47	10	2.374,47	2.611,91
11	2.620,98	2.883,08	11	2.410,08	2.651,09
12	2.660,30	2.926,33	12	2.446,23	2.690,86
13	2.700,20	2.970,22	13	2.482,93	2.731,22
14	2.740,71	3.014,78	14	2.520,17	2.772,19
15	2.781,82	3.060,00	15	2.557,97	2.813,77
16	2.823,54	3.105,90	16	2.596,34	2.855,98
17	2.865,90	3.152,49	17	2.635,29	2.898,82
18	2.908,89	3.199,77	18	2.674,82	2.942,30
19	2.952,52	3.247,77	19	2.714,94	2.986,44
20	2.996,81	3.296,49	20	2.755,67	3.031,23
21	3.041,76	3.345,93	21	2.797,00	3.076,70
22	3.087,38	3.396,12	22	2.838,96	3.122,85
23	3.133,70	3.447,07	23	2.881,54	3.169,69
24	3.180,70	3.498,77	24	2.924,76	3.217,24
25	3.228,41	3.551,25	25	2.968,63	3.265,50

LEI Nº 4.260/2019



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

TERÇA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2019

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

ANO: IX

www.matelandia.pr.gov.br/diario

EDIÇÃO Nº: 2096 - 31 Pág.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Matelândia-CONSEG por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Matelândia – CONSEG, inscrito no CNPJ sob o nº 30.104.336/0001-65, Entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 4.074 de 18 de maio de 2018.

Art. 2º. A parceria de que trata a presente Lei consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de ampliação e melhorias do sistema de trânsito do Município de Matelândia.

Art. 3º. Os recursos repassados deverão ser aplicados em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade parceira e, previamente aprovado pelo Município de Matelândia.

Art. 4º. A Entidade parceira deverá prestar contas dos recursos recebidos conforme estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e em conformidade com o regulamento e manual que disciplina a transferência de recursos do Município.

Art. 5º. Fica a Entidade autorizada a utilizar postes e outras estruturas de propriedade do município, bem como da energia elétrica para a instalação dos equipamentos necessários à consecução dos objetivos da parceria autorizada por esta Lei.

Art. 6º. Durante a vigência da parceria a Entidade deverá manter capacidade operacional para sua execução e prestação de contas ao Município de Matelândia-PR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE-PR.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de junho de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

LEI Nº 4.261/2019.

DISPÕE SOBRE A TRIGESIMA SEXTA REVISÃO DE METAS, PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021, LEI Nº 4.012/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 4.260/2019

Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Matelândia-CONSEG por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014 e dá outras providências.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar parceria, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Matelândia – CONSEG, inscrito no CNPJ sob o nº 30.104.336/0001-65, Entidade declarada de utilidade pública municipal através da Lei nº 4.074 de 18 de maio de 2018.

Art. 2º. A parceria de que trata a presente Lei consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de ampliação e melhorias do sistema de trânsito do Município de Matelândia.

Art. 3º. Os recursos repassados deverão ser aplicados em estrita observância ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade parceira e, previamente aprovado pelo Município de Matelândia.

Art. 4º. A Entidade parceira deverá prestar contas dos recursos recebidos conforme estabelecido na Lei Federal 13.019/2014 e em conformidade com o regulamento e manual que disciplina a transferência de recursos do Município.

Art. 5º. Fica a Entidade autorizada a utilizar postes e outras estruturas de propriedade do município, bem como da energia elétrica para a instalação dos equipamentos necessários à consecução dos objetivos da parceria autorizada por esta Lei.

Art. 6º. Durante a vigência da parceria a Entidade deverá manter capacidade operacional para sua execução e prestação de contas ao Município de Matelândia-PR e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná –TCE-PR.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos dezoito dias do mês de junho de 2019.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br